



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 026/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A EMPRESA AT ELEVADORES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49, e a empresa **AT ELEVADORES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.405.459/0001-09, com sede à Rua Doutor Garnier, nº 73 – Rocha – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 06172894-5, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 767.382.567-87, empresa detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2016, celebrado em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, integrante do Processo 23069.008863/2016-10, resolvem celebrar este **Termo de Distrato** em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato e no Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

1 CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 026/2016, celebrado em 25/10/2016, a contar do dia **15/02/2017**, conforme requerido pelo fiscal de contrato.

2 CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

- 2.1 - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
- 2.1.1 Cabe à Contratante quitar as faturas pendentes e a vencer, bem como os devidos reequilíbrios econômicos financeiros.
- 2.1.2 Cabe à Contratada manter as condições do contrato até a data firmada para o seu fim, estipulada na cláusula anterior.
- 2.1.3 Cabe à Contratada quitar todos os encargos trabalhistas de seus empregados e providenciar as devidas baixas em carteira.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 3.1 - A publicação resumida deste Distrato no Diário Oficial da União será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

4 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO

- 4.1 – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

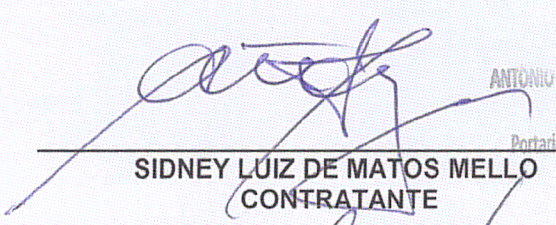
E, por estarem justos e acordados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente Termo em todas as suas cláusulas.

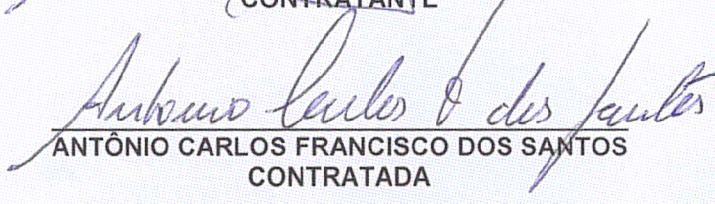
Niterói (RJ), 15 de FEVEREIRO de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO LULAS DA NOBREGA

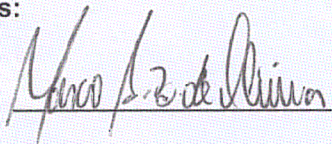
Vice-Reitor da UFF

Portaria Nº 52.742 DE 24/11/2014


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
CONTRATANTE


ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:



MARCO AURÉLIO BARBOSA DE OLIVEIRA

(nome e CPF)

028030237-17

(nome e CPF)